



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº , DE 2023 - CN**

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 32, de 2023 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.087.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Carlos Henrique Gaguim**

## **I. RELATÓRIO**

Por intermédio da Mensagem nº 515, de 2023-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 32, de 2023-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.087.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00070/2023 MPO, de 10 de outubro de 2023, da Ministra do Planejamento e Orçamento, o crédito proposto tem o objetivo de viabilizar:

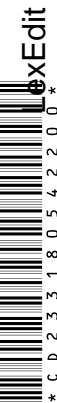
a) na Justiça Federal, a realização de reformas do Edifício-Sede em Juína - MT, a contratação da fiscalização da execução dos serviços de manutenção predial do Edifício-Sede em Uberlândia e a complementação da ajuda de custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Público;

b) na Justiça do Trabalho, o custeio de despesas correntes de segurança institucional e atas de registros de preços, a contratação de suporte ao "firewall" para manter sua segurança cibernética, a concessão de ajuda de custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos, a novos beneficiários e as despesas com remoções de magistrados e servidores, decorrentes de vacâncias no cargo de Juiz titular da 4ª Vara do Trabalho de Teresina e Picos; e

c) no Ministério Público da União, a continuidade da Construção do Edifício-Sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante.



\* CD 233180542200 \*  
eXEdit



## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O documento destaca que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso. Menciona também que o presente ato está em conformidade com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”. E quanto ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, encaminha anexo o demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassam vinte por cento das dotações das respectivas ações.

E por fim, informa que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.535, de 17/01/2023) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 52 da Lei nº 14.436, de 09/08/2022 (LDO/2023).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 32, de 2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Carlos Henrique Gaguim  
RELATOR



\* C D 2 3 3 1 8 0 5 4 2 2 0 0 \*